



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Lido, em 14/12/07

*Renan Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria da Câmara

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à Assessoria de Plenário, 17/12 *Renan Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria da Câmara

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 50/2007 /7 (Autoria: Mesa Diretora)

Dispõe sobre os cargos em comissão da Câmara Legislativa do Distrito Federal, fixa o percentual, os casos e as condições para sua ocupação por servidor da Carreira Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Os cargos em comissão da Câmara Legislativa do Distrito Federal destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§ 1º Os cargos em comissão, criados por Resolução, classificam-se em:

I – quanto à destinação:

- a) cargos de direção;
- b) cargos de chefia;
- c) cargos de assessoramento;

II – quanto ao nível:

- a) cargos de natureza especial – CNE;
- b) cargos legislativos – CL;
- c) cargos de secretário parlamentar – SP;

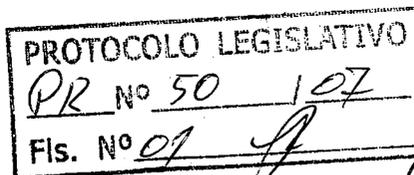
III – quanto à sua distribuição:

a) cargos da Estrutura Administrativa, incluídos os das comissões permanentes, Ouvidoria e Corregedoria;

b) cargos de gabinete parlamentar ou de liderança partidária;

IV – quanto ao preenchimento:

- a) privativos de servidores efetivos da Carreira Legislativa do Distrito Federal;
- b) de livre provimento, sem vínculo com o serviço público;
- c) de servidor requisitado com vínculo com o serviço público de qualquer órgão ou entidade dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Município.



*Renan Pinheiro Lima*

*Renan Pinheiro Lima*



§ 2º A partir do dia 10 de janeiro de 2008, pelo menos cinquenta por cento dos cargos em comissão da Estrutura Administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal serão preenchidos por servidores da Carreira Legislativa, nos casos e condições previstos nesta Resolução.

## **CAPÍTULO II DOS CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO**

**Art. 2º** Os cargos de direção, assim considerados os de membro do Gabinete da Mesa Diretora, diretor e procurador-geral, destinam-se às atribuições de coordenação, supervisão e assessoramento das matérias administrativas, na forma prevista em normas específicas.

**Art. 3º** Os cargos de chefia destinam-se a dar consecução às atribuições dos respectivos órgãos, na forma prevista em normas específicas.

*Parágrafo único.* São cargos de chefia os que tenham a denominação de gerente-coordenador, coordenador, secretário de comissão permanente, presidente da Comissão Permanente de Licitação, chefe de gabinete, chefe de assessoria, chefe de divisão, chefe de unidade, chefe de seção, chefe de setor e chefe de núcleo.

**Art. 4º** Os cargos de assessoramento destinam-se a auxiliar o desenvolvimento dos trabalhos e cumprimento das atribuições de natureza legislativa ou administrativa, relacionadas com o exercício do mandato do Deputado Distrital, Líder Partidário, Membro da Mesa Diretora, Presidente de Comissão, Corregedor e Ouvidor, bem como dos titulares dos cargos de direção ou chefia.

## **CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO**

### **Seção I**

#### **Dos Cargos em Comissão de Livre Provimento**

**Art. 5º** Os cargos em comissão dos Gabinetes e Lideranças Parlamentares são de livre escolha do Deputado Distrital, aplicando-lhes os requisitos gerais de provimento previstos em normas específicas.

**Art. 6º** Ressalvados os cargos privativos de servidor da Carreira Legislativa, os demais cargos da Estrutura Administrativa podem ser providos por servidor de livre provimento ou requisitado de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, aplicando-se-lhes os requisitos gerais de livre nomeação e exoneração.

### **Seção II**

#### **Dos Cargos em Comissão Privativos da Carreira Legislativa**

**Art. 7º** São privativos de servidores efetivos da Carreira Legislativa os cargos em comissão:

I – de assistência, assessoramento e supervisão de que trata o art. 18 da Resolução nº 229, de 2007;



II – de encarregado e assistente criados pelos arts. 4º, 5º e 6º da Resolução nº 183, de 2002;

III – um cargo de encarregado de produção gráfica;

IV – de secretário e de três membros da Comissão Permanente de Licitação;

V – de assistente da gerência do FASCAL, médico e psicólogo;

VI – de chefe de setor, de chefe de seção, de chefe de unidade, de chefe de núcleo e de coordenador da Comissão dos Anais e Memória.

§ 1º Cada Membro da Mesa Diretora, em sua respectiva área de supervisão e coordenação administrativa, deverá destinar pelo menos mais um cargo em comissão não-privativo para ser provido por servidor efetivo da Carreira Legislativa.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, fica autorizado prover por servidor de livre provimento ou requisitado o cargo de chefe de setor, seção ou unidade, na proporção de um para um, se o cargo de chefia ou direção, de nível imediata ou mediatamente superior, for provido por servidor da Carreira Legislativa do Distrito Federal.

**Art. 8º** Os cargos de que trata o artigo anterior serão preenchidos por servidores da Carreira Legislativa do Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I – os cargos de que tratam os incisos I, II e III e o § 1º do artigo anterior serão providos por servidor de qualquer cargo efetivo da Carreira Legislativa;

II – os cargos de que trata o inciso IV do artigo anterior serão providos por servidores que sejam portadores de diploma de curso superior e atendam a pelo menos um dos seguintes requisitos:

a) curso de formação em licitação e contratos ou em quaisquer de suas modalidades de, pelo menos, quarenta horas, podendo ser somadas as cargas horárias de diferentes cursos para atender a esse mínimo;

b) experiência adquirida, como membro de comissão permanente ou especial de licitação, encarregado da elaboração do edital, em pelo menos cinco processos licitatórios que tenham sido homologados pela Câmara Legislativa;

III – os cargos de que trata o inciso V serão preenchidos por servidores que possuam curso superior em Medicina ou Psicologia, conforme o caso;

IV – os cargos de que trata o inciso VI do artigo anterior, exceto os cargos de chefe de núcleo, serão providos por servidores que atendam aos requisitos estabelecidos no Anexo I desta Resolução.

§ 1º Cabe ao respectivo membro da Mesa Diretora, nas suas respectivas áreas de atuação, a indicação do servidor que irá prover os cargos de que trata este artigo.

§ 2º A Mesa Diretora fica autorizada a:

PROTOCOLO LEGISLATIV
RR Nº 50 107
Fis. Nº 03



I – modificar os critérios para provimento dos cargos de chefia previstos no Anexo I desta Resolução, desde que preservado o provimento por servidor da Carreira Legislativa;

II – fixar critérios para provimento dos demais cargos em comissão não contemplados no Anexo I desta Resolução, inclusive para os cargos de livre provimento.

§ 3º Aos cargos de chefe de núcleo aplicam-se os requisitos previstos em normas específicas.

### Seção III Dos Substitutos

**Art. 9º** Os servidores investidos nos cargos de direção ou chefia terão substitutos previamente designados pelo Presidente da Câmara Legislativa e indicados na forma deste artigo.

§ 1º O substituto de chefe de gabinete parlamentar é de livre escolha do Deputado Distrital.

§ 2º O substituto de titular de órgão da Estrutura Administrativa será escolhido entre servidores que atendam aos requisitos previstos nesta Resolução e que estejam em exercício no órgão administrativo do titular ou de órgão administrativo subordinado.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 10.** A partir de 10 de janeiro de 2008, na forma do art. 37 da Lei federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicável ao Distrito Federal pela Lei nº 197, de 4 de dezembro de 1997, ficam redistribuídos para as Lideranças Partidárias e do Governo, na proporção de dois por integrante da Bancada, observada a distribuição paritária, os seguintes cargos em comissão:

I – os cargos de que trata o inciso III do art. 1º da Resolução nº 201, de 2003;

II – um dos cargos de que trata o inciso II do art. 1º da Resolução nº 201, de 2003, de cada Comissão, da Ouvidoria e Corregedoria;

III – seis cargos de assessor, nível CL-06, criados pelo art. 6º, inciso I, alínea "b", da Resolução nº 229, de 2007.

§ 1º Os cargos de que trata este artigo passam a ser designados cargos especiais de gabinete, e a soma de seus valores, dividida por 25, soma-se aos previstos no art. 3º da Resolução nº 125, de 1997, e os cargos ali previstos para fins de desdobramento ficam acrescidos de dois.

§ 2º O valor referente aos cargos referidos no parágrafo precedente soma-se aos valores previstos no art. 3º da Resolução nº 125, de 1997, e os cargos ali previstos para fins de desdobramento ficam acrescidos de dois.



**Art. 11.** Até o final da quinta legislatura, os cargos listados no art. 7º, incisos II, III, V e VI e § 1º, podem ser providos por servidores requisitados, segundo distribuição a ser feita pela Mesa Diretora.

§ 1º O provimento por servidor requisitado não se aplica aos cargos de chefe de núcleo e chefe do Setor de Taquigrafia.

§ 2º Observados os limites, prazos e demais disposições deste artigo, fica autorizado prover por servidor requisitado ou de livre provimento, sem vínculo com o serviço público, até metade dos cargos previstos no Anexo I desta Resolução, obedecida a área de atuação de cada Membro da Mesa Diretora.

§ 3º Cada Membro da Mesa Diretora, em sua respectiva área de supervisão e coordenação administrativa, deverá destinar, proporcionalmente, cargos em comissão não-privativos para serem providos por servidor efetivo da Carreira Legislativa, para assegurar o cumprimento do disposto no art. 1º, § 2º, desta Resolução.

§ 4º Até o final da quinta legislatura, os cargos providos por servidores requisitados de que trata este artigo serão computados para os fins do cumprimento no art. 19, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

**Art. 12.** Os requisitos de experiência profissional previstos no Anexo I desta Resolução serão aplicados a partir de 10 de janeiro de 2009.

**Art. 13.** Os arts. 14, 15 e 19 da Resolução nº 229, de 2007, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 14. ....

§ 6º A Mesa Diretora poderá estabelecer jornada de trabalho diversa da prevista no *caput* deste artigo.

Art. 15. A tabela de remuneração dos cargos efetivos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, prevista no Anexo I do Ato da Mesa Diretora nº 38, de 2006, aplica-se aos servidores que cumprirem jornada de trabalho de oito horas, ressalvados os casos de jornada diversa estabelecida pela Mesa Diretora.

Art. 19. ....

§ 2º .....

I – ao servidor de gabinete parlamentar ou liderança partidária cujo ônus da cessão seja incluído na soma dos valores máximos de dispêndio do respectivo Gabinete Parlamentar, da Liderança Partidária e da Liderança de Bloco Parlamentar.

**Art. 14.** Até 1º de março de 2008, a Mesa Diretora da Câmara Legislativa deverá apresentar ao Plenário Projeto de Resolução, propondo a atualização das atribuições dos órgãos administrativos e dos cargos em comissão.

**Art. 15.** O Anexo I da Resolução nº 229, de 2007, passa a vigorar com a redação do Anexo II desta Resolução.

Handwritten signatures and initials are present throughout the page, including a large signature on the left side and several initials at the bottom.



PROTOKOLO LEGISLATIVO
PR Nº 50 107
Fis. Nº 06

**Art. 16.** Os casos omissos desta Resolução ou da Resolução nº 229, de 2007, serão resolvidos pela Mesa Diretora.

*Parágrafo único.* Ato da Mesa Diretora deverá definir as atribuições de cada cargo, observado o disposto no art. 4º desta Resolução.

**Art. 17.** Ficam transformados em cargos em comissão de assessor, sem aumento de despesa, mantendo-se seus atuais níveis, os cargos previstos no Anexo III desta Resolução.

**Art. 18.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19.** Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Resolução objetiva cumprir o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal, dando um tratamento sistêmico aos cargos em comissão da Câmara Legislativa do Distrito Federal e, ao mesmo tempo, fixando os cargos, os critérios e as condições para viabilizar que os servidores da Carreira Legislativa do Distrito Federal possam ser nomeados para os cargos comissionados.

Pela Constituição Federal, os cargos em comissão, todos demissíveis *ad nutum*, destinam-se às funções de direção, chefia e assessoramento. E, nesse sentido, o presente Projeto de Resolução busca definir as linhas gerais do que deve ser entendido por essa disposição e quais cargos se enquadram nessas funções.

Por outro lado, o cumprimento dos 50% dos cargos da Estrutura Administrativa, tal como previsto na Lei Orgânica (redação da Emenda nº 50/2007), deve ter regras objetivas, de modo que sejam fixados quais cargos, a partir de agora, passarão a ser privativos de servidor efetivo e com quais critérios.

A escolha dos cargos de chefia imediata (chefe de setor, seção, unidade, núcleo e secretário de comissão) objetiva permitir que a Administração da Casa possa desempenhar mais satisfatoriamente suas funções, sem a descontinuidade ocasionada bianualmente, em razão das mudanças ocorridas na Mesa Diretora. Pode-se dizer que a atual Mesa Diretora procura com a medida aproveitar os profissionais aprovados em concurso público para a Carreira Legislativa para melhorar a execução das tarefas das chefias imediatas.

Nesse sentido, buscou-se fixar critérios que privilegiam os servidores da Carreira Legislativa do Distrito Federal cuja formação profissional revele maior aptidão para o exercício dessas funções de chefia imediata, e essa é a principal razão do quadro anexo a esta Resolução, que apresenta parâmetros objetivos para aferir quais servidores efetivos estão em condições de melhor atender os propósitos aqui traçados.

Além de esperar que a administração da Casa se torne mais eficiente, a medida ainda traz economia de recursos para os cofres públicos, da ordem aproximada de R\$ 100 mil por mês, o que irá perfazer um total aproximado de R\$ 1,3 milhão no período de um ano.



Por essas razões, espera-se a aprovação da Câmara Legislativa das medidas previstas neste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, de dezembro de 2007

Deputado **ALÍRIO NETO**  
Presidente

Deputado **PAULO TADEU**  
Vice-Presidente

Deputado **BRUNELLI**  
Segundo Secretário

Deputado **WILSON LIMA**  
Primeiro Secretário

Deputado **Dr. CHARLES**  
Terceiro Secretário

Deputada **ÉRIKA KOKAY**

Deputado **MILTON GOMES**

Deputada **EURIDES BRITO**

Deputado **BATISTA DAS COOPERATIVAS**

Deputada **JAQUELINE RORIZ**

Deputado **BENÍCIO TAVARES**

Deputado **LEONARDO PRUDENTE**

Deputado **BERINALDO PONTES**

Deputada **LUZIA DE PAULA**

Deputado **BISPO RENATO**

Deputado **MILTON BARBOSA**

Deputado **CABO PATRÍCIO**

Deputado **PAULO ROCHA**

Deputado **CHICO LEITE**

Deputado **REGUFFE**

Deputado **CRISTIANO ARAÚJO**

Deputado **ROGÉRIO ULYSSES**

Deputada **ELIANA PEDROSA**

Deputado **RÔNEY NEMER**

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PR Nº 50 107  
Fls. Nº 07

**ANEXO I**

(Art. 8º, inciso IV, da Resolução nº \_\_\_\_\_ de 2007)

**Critérios para provimento dos cargos de chefia dos órgãos de execução da Câmara Legislativa**

Órgão	Vinculação hierárquica	Escolaridade mínima	Requisitos essenciais	
				Experiência profissional
1. Unidade de Controle Externo	ASFICO	Curso superior	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em acompanhamento ou avaliação de políticas públicas; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.	
2. Unidade de Auditoria Interna	ASFICO	Curso superior	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em auditoria; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.	
3. Seção de Editoração	CEPG	Curso superior	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em editoração, planejamento visual gráfico ou revisão de texto; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.	
4. Seção de Produção Gráfica	CEPG	Ensino médio	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em equipamentos gráficos; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.	

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PR Nº 50 107  
Fls. Nº 08

\* Para o tempo de exercício, pode ser considerada a experiência profissional do servidor no órgão em qualquer período.

**Critérios para provimento dos cargos de chefia dos órgãos de execução da Câmara Legislativa**  
(continuação)

Órgão	Vinculação hierárquica	Escolaridade mínima	Requisitos essenciais	
			Escolaridade mínima	Experiência profissional
5. Seção de Divulgação	CCS	Curso superior de Comunicação Social	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em jornalismo ou publicidade; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.	
6. Seção de Relações com a Imprensa	CCS	Curso superior de Comunicação Social	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em jornalismo ou publicidade; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.	
7. Seção de Relações Públicas	CCS	Curso superior de Relações Públicas	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em relações públicas; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.	
8. Seção de Segurança Patrimonial	COPOL	Ensino médio	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em segurança patrimonial; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.	

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
 PR Nº 50 107  
 Fls. Nº 09 *R*

\* Para o tempo de exercício, pode ser considerada a experiência profissional do servidor no órgão em qualquer período.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Large handwritten signature]*

**Critérios para provimento dos cargos de chefia dos órgãos de execução da Câmara Legislativa**  
(continuação)

Órgão	Vinculação hierárquica	Requisitos essenciais	
		Escolaridade mínima	Experiência profissional
9. Seção de Segurança Legislativa	COPOL	Ensino médio	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em segurança de pessoas; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
10. Seção de Planejamento e Controle de Segurança	COPOL	Ensino médio	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em segurança patrimonial ou de pessoas; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
11. Seção de Apoio ao Planejamento	CPEO	Curso superior	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em planejamento institucional; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
12. Seção de Elaboração Orçamentária	CPEO	Curso superior de Economia, Administração ou Contabilidade; ou Curso superior em outra área com especialização em Orçamento Público	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em elaboração orçamentária em órgão público; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PR Nº 50 107  
Fls. Nº 10

\* Para o tempo de exercício, pode ser considerada a experiência profissional do servidor no órgão em qualquer período.

**Critérios para provimento dos cargos de chefia dos órgãos de execução da Câmara Legislativa**  
 (continuação)

Órgão	Vinculação hierárquica	Escolaridade mínima	Requisitos essenciais	
			Experiência profissional	
13. Seção de Apoio à Avaliação de Resultados	CPEO	Curso superior	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em avaliação de desempenho institucional; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.	
14. Seção de Apoio à Informatização	CMI	Curso superior em Ciência da Computação ou Bacharelado em Informática; ou Curso superior em outra área com especialização em Análise de Sistemas	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em suporte técnico e manutenção de equipamentos de informática; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.	
15. Seção de Organização e Métodos de Trabalho	CMI	Curso superior	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em racionalização de métodos e processos de trabalho; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.	
16. Seção de Administração de Sistemas	CMI	Curso superior em Ciência da Computação ou Bacharelado em Informática; ou Curso superior em outra área com especialização em Análise de Sistemas	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em definição de padrões e softwares e desenvolvimento e especificação de aplicativos; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.	

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
 PR Nº 11  
 GEMP EFETIVO  
 107

\* Para o tempo de exercício, pode ser considerada a experiência profissional do servidor no órgão em qualquer período.

**Critérios para provimento dos cargos de chefia dos órgãos de execução da Câmara Legislativa**  
(continuação)

Órgão	Vinculação hierárquica	Escolaridade mínima	Requisitos essenciais	
			Experiência profissional	
17. Setor de Recrutamento e Seleção	DDRH / DRH	Curso superior	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em atividades de lotação e cadastro; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> <b>PROTOCOLO LEGISLATIVO</b>  PR Nº 17 / 07  <b>SEM EFEITO</b> </div>
18. Setor de Avaliação de Desempenho	DDRH / DRH	Curso Superior de Administração, Psicologia ou Pedagogia; ou Curso superior em outra área com especialização em Gestão de Pessoas	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em gestão de desempenho funcional ou em gestão de cargos; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.	
19. Setor de Pagamento de Pessoal	DCPP / DRH	Curso superior	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em atividades de pagamento de pessoal; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.	

\* Para o tempo de exercício, pode ser considerada a experiência profissional do servidor no órgão em qualquer período.

**PROTOCOLO LEGISLATIVO**  
PR Nº 50 / 07  
Fis. Nº 12 RITA

**Critérios para provimento dos cargos de chefia dos órgãos de execução da Câmara Legislativa**  
(continuação)

Órgão	Vinculação hierárquica	Requisitos essenciais	
		Escolaridade mínima	Experiência profissional
20. Setor de Legislação de Pessoal	DCPP / DRH	Curso superior de Direito	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em legislação de pessoal em órgão público; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
21. Setor de Lotação e Movimentação de Pessoal	DCPP / DRH	Ensino médio	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em atividades de lotação e cadastro; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
22. Setor de Benefícios	DSS / DRH	Ensino médio	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em concessão de benefícios em órgão público; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.

\* Para o tempo de exercício, pode ser considerada a experiência profissional do servidor no órgão em qualquer período.

**PROCOLO LEGISLATIVO**  
 PR Nº 50 / 07  
 Fls. Nº 72  
**SEM EFEITO**

**PROCOLO LEGISLATIVO**  
 PR Nº 50 / 07  
 Fls. Nº 13 RITA

**Critérios para provimento dos cargos de chefia dos órgãos de execução da Câmara Legislativa**  
(continuação)

Órgão	Vinculação hierárquica	Requisitos essenciais	
		Escolaridade mínima	Experiência profissional
23. Setor de Assistência Social	DSS / DRH /	Curso superior de Serviço Social, Psicologia ou Pedagogia; ou Curso superior em outra área com especialização em Qualidade de Vida no Trabalho; ou Curso superior em outra área com especialização em Gestão de Pessoas	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em atividades de bem-estar e melhoria de qualidade de vida no trabalho em órgão público; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
24. Setor de Assistência à Saúde	DSS / DRH	Curso superior de Medicina	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em atividades de saúde, bem-estar e melhoria de qualidade de vida no trabalho em órgão público; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.

\* Para o tempo de exercício, pode ser considerada a experiência profissional do servidor no órgão em qualquer período.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
SRM<sup>o</sup> 107  
Fls. Nº 13 EFETO

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PR Nº 50 / 07  
Fls. Nº 14 RITA

**Critérios para provimento dos cargos de chefia dos órgãos de execução da Câmara Legislativa**  
(continuação)

Órgão	Vinculação hierárquica	Requisitos essenciais	
		Escolaridade mínima	Experiência profissional
25. Setor de Material	DMP / DAF	Ensino médio	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em classificação de materiais e de serviços; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
26. Setor Patrimônio	DMP / DAF	Ensino médio	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em classificação e controle patrimonial; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
27. Setor Almoxarifado	DMP / DAF	Ensino médio	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em controle de material e de estoque; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
28. Setor de Compras	DMP / DAF	Ensino médio	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em licitação e compras; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.

\* Para o tempo de exercício, pode ser considerada a experiência profissional do servidor no órgão em qualquer período.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL No 50 107  
Fis. No 15 RITA

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
~~SEM EFEITO~~  
Fis. No 14

**Critérios para provimento dos cargos de chefia dos órgãos de execução da Câmara Legislativa**  
(continuação)

Órgão	Vinculação hierárquica	Requisitos essenciais	
		Escolaridade mínima	Experiência profissional
29. Setor de Finanças	DOFC / DAF	Curso superior de Economia, Administração ou Contabilidade; ou Curso superior em outra área com especialização em Orçamento ou Finanças Públicas	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em execução financeira em órgão público; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
30. Setor de Contabilidade	DOFC / DAF	Curso superior de Contabilidade	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em contabilidade pública; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
31. Setor de Execução Orçamentária	DOFC / DAF	Curso superior de Economia, Administração ou Contabilidade; ou Curso superior em outra área com especialização em Orçamento Público	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em execução orçamentária em órgão público; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
32. Setor de Comunicações Administrativas	DSG / DAF	Ensino médio	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em atividades de protocolo e classificação de documentos; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.

\* Para o tempo de exercício, pode ser considerada a experiência profissional do servidor no órgão em qualquer período.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PR Nº 50 / 07  
Fis. Nº 16 RITA

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
~~SEM EFEITO~~  
Fis. Nº 15

**Critérios para provimento dos cargos de chefia dos órgãos de execução da Câmara Legislativa**  
(continuação)

Órgão	Vinculação hierárquica	Escolaridade mínima	Requisitos essenciais	
			Escolaridade mínima	Experiência profissional
33. Setor de Transporte	DSG / DAF	Ensino médio	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em serviços de transporte em órgão público; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica	
34. Setor de Serviços Auxiliares	DSG / DAF	Ensino médio	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em atividades de manutenção, conservação e limpeza; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica	
35. Setor de Protocolo Legislativo	DIDL / DIL	Ensino médio	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em atividades de protocolo e gestão de informação sobre proposições legislativas; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica	
36. Setor de Gestão de Documentos e Arquivos	DIDL / DIL	Curso superior de Arquivologia;	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em gestão de documentos e arquivos; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica	

\* Para o tempo de exercício, pode ser considerada a experiência profissional do servidor no órgão em qualquer período.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PR. Nº 50 / 07  
Fis. Nº 17 RITA

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
~~SEM EFEITO~~  
PR. Nº 50 / 07  
Fis. Nº 17

**Critérios para provimento dos cargos de chefia dos órgãos de execução da Câmara Legislativa**  
(continuação)

Órgão	Vinculação hierárquica	Requisitos essenciais	
		Escolaridade mínima	Experiência profissional
37. Setor de Biblioteca	DIDL / DIL	Curso superior de Biblioteconomia	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em serviços de biblioteca; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica
38. Setor de Taquigrafia	DTAP / DIL	Curso superior e habilitação em taquigrafia	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em registro ou revisão taquigráfica; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
39. Setor de Tramitação, Ata e Súmula	DTAP / DIL	Curso superior	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em elaboração de atas e súmulas de sessões plenárias ou em revisão de textos; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
40. Setor de Apoio ao Plenário	DTAP / DIL	Curso superior	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em atividades de apoio administrativo a reuniões plenárias e de comissões; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PR Nº 50 / 07  
Fls. Nº 18 RITA

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PR Nº 50 / 07  
Fls. Nº 17

\* Para o tempo de exercício, pode ser considerada a experiência profissional do servidor no órgão em qualquer período.

**Critérios para provimento dos cargos de chefia dos órgãos de execução da Câmara Legislativa**  
(continuação)

Órgão	Vinculação hierárquica	Escolaridade mínima	Requisitos essenciais	
			Experiência	Profissional
41. Setor de Apoio às Comissões Permanentes	DAC / DIL	Ensino médio	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em atividades administrativas de acompanhamento de tramitação de proposições legislativas; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em atividades de apoio técnico ou administrativo a comissões temporárias; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
42. Setor de Apoio às Comissões Temporárias	DAC / DIL	Ensino Médio	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em atividades de apoio técnico ou administrativo a comissões temporárias; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em atividades de preparação de anais ou de registro de memória; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
43. Comissão dos Anais e Memória	DIL	Ensino Médio	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em atividades de preparação de anais ou de registro de memória; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em assessoramento legislativo nos temas afetos à Unidade; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
44. Unidade de Constituição e Justiça	ASSEL	Curso superior	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em assessoramento legislativo nos temas afetos à Unidade; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.	

\* Para o tempo de exercício, pode ser considerada a experiência profissional do servidor no órgão em qualquer período.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PE No 50 / 07  
Fls. No 19 RITA

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
~~SEM EFEITO~~  
Fls. No 18

**Critérios para provimento dos cargos de chefia dos órgãos de execução da Câmara Legislativa**  
(continuação)

Órgão	Vinculação hierárquica	Escolaridade mínima	Requisitos essenciais	
			Experiência	Profissional
45. Unidade de Redação Parlamentar e Consolidação de Textos Legislativos	ASSEL	Curso superior	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em assessoramento legislativo nos temas afetos à Unidade; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em assessoramento legislativo nos temas afetos à Unidade; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
46. Unidade de Economia, Orçamento e Finanças	ASSEL	Curso superior	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em assessoramento legislativo nos temas afetos à Unidade; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em assessoramento legislativo nos temas afetos à Unidade; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
47. Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Desenvolvimento Científico e Tecnológico	ASSEL	Curso superior	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em assessoramento legislativo nos temas afetos à Unidade; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em assessoramento legislativo nos temas afetos à Unidade; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
48. Unidade de Desenvolvimento Urbano e Rural e Meio Ambiente	ASSEL	Curso superior	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em assessoramento legislativo nos temas afetos à Unidade; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em assessoramento legislativo nos temas afetos à Unidade; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.

\* Para o tempo de exercício, pode ser considerada a experiência profissional do servidor no órgão em qualquer período.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PR Nº 50 / 07  
Fis. Nº 20 R. 179

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
**SEM EFEITO**  
Nº 50 / 07  
Fis. Nº 19

Cargos em Comissão	Nível	Remuneração Integral			Opção com Vencimento do Cargo Efetivo / Origem		
		Vencimento	Representação Mensal	Remuneração	55% do Vencimento	Representação Mensal	Remuneração
	CNE-2	7.245,00	4.347,00	11.592,00	3.984,75	4.347,00	8.331,75
Secretário-Geral	CNE-1	6.792,19	4.075,31	10.867,50	3.735,70	4.075,31	7.811,01
Procurador-Geral	CNE-1	6.792,19	4.075,31	10.867,50	3.735,70	4.075,31	7.811,01
Secretário-Executivo Mesa Diretora	CNE-1	6.792,19	4.075,31	10.867,50	3.735,70	4.075,31	7.811,01
Chefe de Gabinete	CNE-0	5.785,22	3.471,13	9.256,35	3.181,87	3.471,13	6.653,00
Diretor	CNE-0	5.785,22	3.471,13	9.256,35	3.181,87	3.471,13	6.653,00
Chefe de Assessoria	CNE-0	5.785,22	3.471,13	9.256,35	3.181,87	3.471,13	6.653,00
Assessor Especial	CNE	5.206,70	3.124,02	8.330,72	2.863,69	3.124,02	5.987,71
Chefe de Divisão	CL-14	5.206,70	3.124,02	8.330,72	2.863,69	3.124,02	5.987,71
Coordenador	CL-14	5.206,70	3.124,02	8.330,72	2.863,69	3.124,02	5.987,71
Gerente-Coordenador FASCAL	CL-14	5.206,70	3.124,02	8.330,72	2.863,69	3.124,02	5.987,71
Chefe de Unidade	CL-13	4.686,03	2.811,62	7.497,65	2.577,32	2.811,62	5.388,94
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	CL-13	4.686,03	2.811,62	7.497,65	2.577,32	2.811,62	5.388,94
Assessor de Membro da Mesa Diretora	CL-13	4.686,03	2.811,62	7.497,65	2.577,32	2.811,62	5.388,94
Assessor de Chefe de Gabinete	CL-13	4.686,03	2.811,62	7.497,65	2.577,32	2.811,62	5.388,94
Secretário de Comissão	CL-13	4.686,03	2.811,62	7.497,65	2.577,32	2.811,62	5.388,94
Assessor de Diretor	CL-13	4.686,03	2.811,62	7.497,65	2.577,32	2.811,62	5.388,94
Assessor do Gabinete da Mesa Diretora	CL-13	4.686,03	2.811,62	7.497,65	2.577,32	2.811,62	5.388,94
Assessor da Procuradoria-Geral	CL-13	4.686,03	2.811,62	7.497,65	2.577,32	2.811,62	5.388,94
Assessor da Gerência - FASCAL	CL-13	4.686,03	2.811,62	7.497,65	2.577,32	2.811,62	5.388,94
Chefe de Setor	CL-12	4.217,43	2.530,46	6.747,89	2.319,58	2.530,46	4.850,04
Chefe de Seção	CL-12	4.217,43	2.530,46	6.747,89	2.319,58	2.530,46	4.850,04
Coordenador da Comissão dos Anais e Memória	CL-12	4.217,43	2.530,46	6.747,89	2.319,58	2.530,46	4.850,04
Membro-Titular da Comissão Permanente de Licitação	CL-11	3.795,68	2.277,41	6.073,09	2.087,63	2.277,41	4.365,04
Assistente Jurídico	CL-11	3.795,68	2.277,41	6.073,09	2.087,63	2.277,41	4.365,04
Assistente de Coordenadoria	CL-11	3.795,68	2.277,41	6.073,09	2.087,63	2.277,41	4.365,04
Assistente Assessoria Esp. de Fisc. e Controle	CL-11	3.795,68	2.277,41	6.073,09	2.087,63	2.277,41	4.365,04
Assistente Assessoria Plenário e Distribuição	CL-11	3.795,68	2.277,41	6.073,09	2.087,63	2.277,41	4.365,04
Assistente da Gerência/Médico-FASCAL	CL-11	3.795,68	2.277,41	6.073,09	2.087,63	2.277,41	4.365,04
Assistente da Gerência/Fatur. Méd. Hospitalar-FASCAL	CL-11	3.795,68	2.277,41	6.073,09	2.087,63	2.277,41	4.365,04
Assistente da Gerência/Psicólogo-FASCAL	CL-11	3.795,68	2.277,41	6.073,09	2.087,63	2.277,41	4.365,04
Secretário de Membro da Mesa	CL-10	3.416,12	2.049,67	5.465,79	1.878,86	2.049,67	3.928,53
Secretário de Diretoria	CL-10	3.416,12	2.049,67	5.465,79	1.878,86	2.049,67	3.928,53
Secretário de Divisão	CL-10	3.416,12	2.049,67	5.465,79	1.878,86	2.049,67	3.928,53
Secretário da Procuradoria-Geral	CL-10	3.416,12	2.049,67	5.465,79	1.878,86	2.049,67	3.928,53
Secretário Gabinete da Mesa Diretora	CL-10	3.416,12	2.049,67	5.465,79	1.878,86	2.049,67	3.928,53
Secretário Assessoria Esp. de Fisc. e Controle	CL-10	3.416,12	2.049,67	5.465,79	1.878,86	2.049,67	3.928,53
Secretário Assessoria Plenário e Distribuição	CL-10	3.416,12	2.049,67	5.465,79	1.878,86	2.049,67	3.928,53
Secretário da Comissão Permanente de Licitação	CL-10	3.416,12	2.049,67	5.465,79	1.878,86	2.049,67	3.928,53
Assistente de Comissão	CL-10	3.416,12	2.049,67	5.465,79	1.878,86	2.049,67	3.928,53
Assistente do Gabinete da Mesa Diretora	CL-09	3.074,50	1.844,70	4.919,20	1.690,98	1.844,70	3.535,68
Assistente de Chefe de Setor	CL-09	3.074,50	1.844,70	4.919,20	1.690,98	1.844,70	3.535,68
Assessor	CL-06	2.241,31	1.344,79	3.586,10	1.232,72	1.344,79	2.577,51
Encarregado de Distribuição de Proposições	CL-03	1.633,92	980,35	2.614,27	898,65	980,35	1.879,00
Encarregado de Apoio às Atividades de Plenário	CL-03	1.633,92	980,35	2.614,27	898,65	980,35	1.879,00
Encarregado de Cerimonial/Garçom	CL-03	1.633,92	980,35	2.614,27	898,65	980,35	1.879,00
Encarregado de Acompanhamento de Obras e Serviços	CL-03	1.633,92	980,35	2.614,27	898,65	980,35	1.879,00
Assistente de Cerimonial/Secretário	CL-03	1.633,92	980,35	2.614,27	898,65	980,35	1.879,00
Chefe de Núcleo (privativo)	CL-03	1.633,92	980,35	2.614,27	898,65	980,35	1.879,00
Encarregado de Produção Gráfica	CL-02	1.470,53	882,32	2.352,85	808,79	882,32	1.691,11
Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo (privativo)	CL-02	1.470,53	882,32	2.352,85	808,79	882,32	1.691,11
Encarregado de Manutenção	CL-02	1.470,53	882,32	2.352,85	808,79	882,32	1.691,11
Cargo em Comissão de Supervisão (privativo)	CL-02	1.470,53	882,32	2.352,85	808,79	882,32	1.691,11
Cargo em Comissão de Assessoramento (privativo)	CL-01	1.323,47	794,08	2.117,55	727,91	794,08	1.521,99
Cargo em Comissão de Assistência (privativo)	CL	1.191,13	714,68	1.905,81	655,12	714,68	1.369,80
Auxiliar de Segurança	CL	1.191,13	714,68	1.905,81	655,12	714,68	1.369,80

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
SEM EFEITO  
Fis. Nº 20

*[Handwritten signature]*

A N E X O II-B  
TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DOS  
GABINETES PARLAMENTARES E LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
(em Reais)

Cargos em Comissão	Nível	Remuneração Integral			Opção com Vencimento do Cargo Efetivo / Origem		
		Vencimento	Representação Mensal	Remuneração	55% do Vencimento	Representação Mensal	Remuneração
Chefe de Gabinete	CNE-01	6.792,19	4.075,31	10.867,50	3.735,70	4.075,31	7.811,01
Cargo Natureza Especial	CNE-01	6.792,19	4.075,31	10.867,50	3.735,70	4.075,31	7.811,01
Cargo Especial de Gabinete	CL-15	5.785,22	3.471,13	9.256,35	3.181,87	3.471,13	6.653,00
Cargo Especial de Gabinete	CL-14	5.206,70	3.124,02	8.330,72	2.863,68	3.124,02	5.987,70
Cargo Especial de Gabinete	CL-13	4.686,03	2.811,62	7.497,65	2.577,32	2.811,62	5.388,94
Cargo Especial de Gabinete	CL-12	4.217,43	2.530,46	6.747,89	2.319,58	2.530,46	4.850,04
Cargo Especial de Gabinete	CL-11	3.795,68	2.277,41	6.073,09	2.087,63	2.277,41	4.365,04
Cargo Especial de Gabinete	CL-10	3.416,12	2.049,67	5.465,79	1.878,86	2.049,67	3.928,53
Cargo Especial de Gabinete	CL-09	3.074,50	1.844,70	4.919,20	1.690,98	1.844,70	3.535,68
Cargo Especial de Gabinete	CL-08	2.767,05	1.660,23	4.427,28	1.521,88	1.660,23	3.182,11
Cargo Especial de Gabinete	CL-07	2.490,35	1.494,21	3.984,56	1.369,69	1.494,21	3.984,56
Cargo Especial de Gabinete	CL-06	2.241,31	1.344,79	3.586,10	1.232,72	1.344,79	2.577,51
Cargo de Segurança Parlamentar	CL-05	2.017,18	1.210,31	3.227,49	1.109,45	1.210,31	2.319,76
Cargo Especial de Gabinete	CL-05	2.017,18	1.210,31	3.227,49	1.109,45	1.210,31	2.319,76
Cargo Especial de Gabinete	CL-04	1.815,46	1.089,28	2.904,74	998,51	1.089,28	2.087,79
Cargo Especial de Gabinete	CL-03	1.633,92	980,35	2.614,27	898,65	980,35	1.879,00
Cargo Especial de Gabinete	CL-02	1.470,53	882,32	2.352,85	808,79	882,32	1.691,11
Cargo Especial de Gabinete	CL-01	1.323,47	794,08	2.117,55	727,91	794,08	1.521,99
Secretário Parlamentar - 05	SP-05	926,42	555,85	1.482,27	509,53	555,85	1.065,38
Secretário Parlamentar - 04	SP-04	741,14	444,68	1.185,82	407,63	444,68	852,31
Secretário Parlamentar - 03	SP-03	592,91	355,75	948,66	326,10	355,75	681,85
Secretário Parlamentar - 02	SP-02	474,33	284,60	758,93	260,88	284,60	545,48
Secretário Parlamentar - 01	SP-01	379,43	227,66	607,09	208,69	227,66	436,35

PROCOLO LEGISLATIVO  
PR Nº 50 / 07  
Fis. Nº 22 RITA

PROCOLO LEGISLATIVO  
SEM EFEITO  
Fis. Nº 27

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

**ANEXO III**  
**CARGOS TRANSFORMADOS**

02	ASSISTENTE	CL-12 (CL-11)	01 Assessoria Especial de Fiscalização e Controle – ASFICO 01 Assessoria de Plenário e Distribuição	091/1994
06	ASSISTENTE DE COORDENADORIA	CL-12 (CL-11)	01 Cerimonial 01 Coordenadoria de Comunicação Social 01 Coordenadoria de Polícia Legislativa 01 Coordenadoria de Planejamento e Elaboração Orçamentária 01 Coordenadoria de Modernização e Informática 01 Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica	091/1994 091/1994 091/1994 c/c 223/2006 091/1994 091/1994 091/1994
02	ASSISTENTE DA GERÊNCIA/ FATURAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR <i>vide requisitos para ocupar o cargo – art. 1º, § 1º, inciso I, da Resolução nº 191/2002</i>	CL-12 (CL-11)	02 FASCAL	155/1999 c/c 191/2002
02	ASSISTENTE DA GERÊNCIA/MÉDICO <i>vide requisitos para ocupar o cargo – art. 1º, § 1º, inciso I, da Resolução nº 191/2002</i>	CL-12 (CL-11)	02 FASCAL	155/1999 c/c 191/2002
01	ASSISTENTE DA GERÊNCIA/PSICÓLOGO <i>vide requisitos para ocupar o cargo – art. 1º, § 1º, inciso I, da Resolução nº 191/2002</i>	CL-12 (CL-11)	01 FASCAL	155/1999 c/c 191/2002
05	ASSISTENTE JURÍDICO <i>vide requisitos para ocupar o cargo – Resolução 215/2005</i>	CL-12 (CL-11)	02 Setor de Legislação de Pessoal 02 Procuradoria-Geral 01 Gabinete da Mesa Diretora	168/2000 c/c AMD 9/2003 168/2000 c/c 215/2005 168/2000

**SEM EFEITO**

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
P.R. Nº 50 / 07  
Fls. Nº 23 R 17A

*[Handwritten signatures and initials]*



		(CL-10)		c/c 215/2005
02	ASSISTENTE DE CHEFE DE SETOR observar os requisitos para ocupar o cargo – Parágrafo único do art. 1º da Res. 141/97 e art. 1º da Res. 220/2006	CL-10 (CL-09)	01 Diretoria Legislativa 01 Setor de Apoio ao Plenário	141/1997 220/2006
02	ASSISTENTE DO GABINETE DA MESA DIRETORA	CL-10 (CL-09)	02 Gabinete da Mesa Diretora	168/2000
01	ASSISTENTE DE CERIMONIAL/SECRETÁRIO (*) observar requisitos para ocupar o cargo – art. 4º da Res. 183/2002	CL-04 (CL-03)	01 Coordenadoria de Cerimonial	183/2002
27	AUXILIAR DE SEGURANÇA	CL-01 (CL)	27 Coordenadoria de Polícia Legislativa	229/2007
01	ENCARREGADO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÕES (*) observar requisitos para ocupar o cargo – art. 4º da Res. 183/2002	CL-04 (CL-03)	01 Assessoria de Plenário e Distribuição	183/2002
01	ENCARREGADO DE APOIO ÀS ATIVIDADES DE PLENÁRIO observar requisitos para ocupar o cargo – art. 4º da Res. 183/2002	CL-04 (CL-03)	01 Assessoria de Plenário e Distribuição	183/2002

PROTOKOLO LEGISLATIVO  
 PL Nº 50 / 07  
 Fis. Nº 25 R. 17A

SEM EFEITO  
 Fis. Nº 24

01	ENCARREGADO DE CERIMONIAL/GARÇOM observar requisitos para ocupar o cargo – art. 6º da Res. 183/2002	CL-04 (CL-03)	01 Coordenadoria de Cerimonial	183/2002
01	ENCARREGADO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS observar requisitos para ocupar o cargo – art. 5º da Res. 183/2002	CL-04 (CL-03)	01 Diretoria de Administração e Finanças	183/2002
01	ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	CL-03 (CL-02)	01 Setor de Serviços Auxiliares	168/2000
05	ENCARREGADO DE PRODUÇÃO GRÁFICA	CL-03 (CL-02)	05 Seção de Produção Gráfica	168/2000

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PR Nº 50 107  
FIS. Nº 26 RITA

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PR Nº 50 107  
FIS. Nº 25 RITA

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Large handwritten signature]*